



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



**CONTRATO DE Nº 467/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A  
EMPRESA D. A. MACHADO SPORTS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra veloso Nº76 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP:68.195-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação Interinamente, Sra. **SEBASTIANA ARAUJO TEIXEIRA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 9211281 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.655.973-60, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco S/Nº, Bairro Bela Vista, CEP:68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de outro lado, a Empresa **D. A. MACHADO SPORTS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.893/0001-83, sediada na Avenida Hugo de Mendonça, nº 198, Bairro Centro, CEP: 68.180-005, em Itaituba/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DEJAIR ALMEIDA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 703616, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 296.643.811-87, residente e domiciliado na Avenida Eça de Queirós Lages de Mesquita, nº 429, Bairro Bela Vista, CEP: 68.180-220, em Itaituba/PA, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº 7.360/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 030/2023/PMJ/SRP/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 030/2023/PMJ/SRP/PE, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



**MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BANDEIRA DO BRASIL TAM. OFICIAL	MUNDIAL	60	unidade	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
11	BANDEIRA DO MUNICIPIO TAM. OFICIAL	MUNDIAL	60	unidade	R\$ 146,00	R\$ 8.760,00
12	BANDEIRA DO PARÁ TAM. OFICIAL	MUNDIAL	60	unidade	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
13	BANDEIRA EM GERAL TAM. OFICIAL	MUNDIAL	130	unidade	R\$ 140,00	R\$ 18.200,00
20	BOLA DE CAMPO EM POLIURETANO TERMOTEC	PENALTY	300	unidade	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
22	BOLA DE FUTSAL MAX 500	PENALTY	100	unidade	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
24	BOLA DE VOLEI 3.600 12 GOMOS	PENALTY	150	unidade	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00
25	BOLA DE VOLEI CONFECCIONADA EM PU, CAMARA AIRBILITY	PENALTY	500	unidade	R\$ 44,00	R\$ 22.000,00
31	BOLA FUTEBOL CAMPO PVC E EVA, COM COSTURA	PENALTY	160	unidade	R\$ 57,00	R\$ 9.120,00
41	BOLA HANDEBOL CONFECCIONADA COM PVC, COSTURADA	SCALIBU	400	unidade	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
68	CONES 75 CM	SCALIBU	80	unidade	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
77	ESCADA DE AGILIDADE SUPORTE EM NYLON, 4,5 METROS, 10 DEGRAUS AJUSTAVEL, HASTES MANUFATURADAS EM PVC COR ROSA.	SCALIBU	5	unidade	R\$ 257,35	R\$ 1.286,75
78	FAIXA ELASTICA RM CONFECCIONADA EM LATEX DE ALTA QUALIDADE, TAMANHO 1,5 M POR 15 CM, CORES DIVERSAS	VOLLO	10	unidade	R\$ 13,52	R\$ 135,20
87	JOGO DE CALÇÃO COM 16 UNIDADES	ELITE	160	unidade	R\$ 222,00	R\$ 35.520,00
94	JOGO DE CARTÃO PARA JUIZ	POKER	35	unidade	R\$ 8,00	R\$ 280,00
101	KIT BINGO	GLOBO	20	unidade	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
106	MEDALHAS PRATA	VITÓRIA	4.000	unidade	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
109	PLYO BOX (CAIXA DE MADEIRA) CONFECCIONADA EM COMPENSADO 10MM, COR MADEIRA, COMPRIMENTO	STRONG FIT	5	unidade	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



	60CM, ALTURA 76CM, LARGURA 50CM, PESO 20KG.					
120	RODA DE EXERCÍCIOS ABDOMINAL METAL E POLIPROPILENO, COR PRETO COM CINZA, PESO 680G. TAMANHO 23 X 6 X 23CM (AXCXL). CAPACIDADE SUPORTE PARA ATÉ 130 KG DE PESO.	VOLLO	5	unidade	R\$ 67,00	R\$ 335,00
132	TROFÉU APOX. 129 CM	VITÓRIA	40	unidade	R\$ 1,76	R\$ 70,40
VALOR TOTAL						R\$ 201.887,35

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 26 de novembro de 2025, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 26 de novembro de 2025, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$201.887,35 (duzentos e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2024.

<b>4041 Sec. Mun.de Educação, Cultura e Desporto</b>
12 361 0401 2.060 Manutenção do Programa Vinculado ao Salário Educação - QSE
3.3.90.30.00 Material de consumo
15500000 Transferência do Salário-Educação
12 361 0401 2.062 Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Básico (Contrapartida)
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001001 Receita de imposto e transf. - Educação
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
15001001 Receita de imposto e transf. - Educação

<b>4043 Setor de Cultura e Desportos</b>
13 392 0473 2.086 Jogos Municipais Indígenas da Etnia Munduruku
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



15000000	Recursos não vinculados de impostos
27 813 0473 2.089	Manutenção de Espaços e Eventos Esportivos, Artísticos e Culturais
3.3.90.30.00	Material de consumo
15000000	Recursos não vinculados de impostos
	Premiações cult.art.cient.desp.e outras
15000000	Recursos não vinculados de impostos

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

**RAZÃO SOCIAL: D. A. MACHADO SPORTS LTDA**

**CNPJ: 09.666.893/0001-83**

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: SICREDI**

**AGÊNCIA: 748**

**CONTA CORRENTE:08473-1**

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Departamento ou Setor da mesma.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) serviço(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DA ENTREGA**

7.1. Os **MATERIAIS** deverão ser entregues na Almoxarifado Municipal localizado no endereço constante do preâmbulo do Termo de Referência, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 07h às 17:30h.

7.2. O prazo de início dos serviços da licitação será de 03 (dias) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O produto que apresentar algum tipo de forma suspeita deverá ser substituídos em até 24 (vinte) horas sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

7.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

7.4. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



#### **8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Sr. Ideglan dos Santos Silva, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato Nº271ª/2021PMJ/GP anexo a este contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023/PMJ/SRP/PE e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca/ fabricante, modelo.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Contratante

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.6. Aceitar a fiscalização do Município de Jacareacanga.

9.7. Substituir o produto que não atenderem as especificações.

9.8. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023/PMJ/SRP/PE e seus anexos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o veículo e dar a aceitação no caso do veículo que atendeu as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 030/2023/PMJ/SRP/PE.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da cidade de Jacareacanga/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga (PA), 27 de Novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Responsável legal da CONTRATANTE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ/MF sob o nº06.088.674/0001-76



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**CNPJ nº. 06.088.674/0001-76**  
**SEBASTIANA ARAUJO TEIXEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL INTERINAMENTE**  
**Decreto de Nº54/2024 PMJ/GP**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**D. A. MACHADO SPORTS LTDA**  
**CNPJ/MF sob o nº 09.666.893/0001-83**  
**CONTRATADA**  
**DEJAIR ALMEIDA MACHADO**  
CPF: 296.643.811-87  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_